

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO GRAU DE OBSERVÂNCIA DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

Estatuto do Direito de Oposição – Lei n.º 24/98, de 26 de maio

Ano de 2025

Introdução

O Estatuto do Direito da Oposição, aprovado pela Lei n.º 24/98, de 26 de maio, no artigo 1.º, assegura às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática aos órgãos executivos das autarquias locais.

De acordo com a referida Lei entende-se por “oposição” (art.º 2.º) o acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas do Governo ou dos órgãos executivos das regiões autónomas e das autarquias locais de natureza representativa, em moldes mais eficazes, dotando a oposição de direitos de participação em áreas fundamentais.

O Direito à oposição integra os direitos, poderes e prerrogativas previstas na Constituição e na Lei.

Nos termos do artigo 3.º do Estatuto do Direito de Oposição e, no caso das Autarquias Locais, são titulares do direito de oposição:

- a) Os partidos políticos representados no órgão deliberativo – Assembleia Municipal – que não estejam representados no órgão executivo – Câmara Municipal;
- b) Os partidos políticos representados nas Câmaras Municipais, desde que nenhum dos seus representantes assuma pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas;
- c) Os grupos de cidadãos eleitores que como tal estejam representados em qualquer órgão autárquico, nos termos das alíneas anteriores;

De acordo com o consagrado no Estatuto do Direito de Oposição, os titulares do Direito de Oposição têm:

1. O direito de ser informados regular e diretamente pelos correspondentes órgãos executivos sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público relacionados com a sua atividade (art.º 4.º);
2. O direito de consulta prévia de ser ouvidos sobre propostas dos respetivos orçamentos e planos de atividade (art.º 5.º);
3. O direito de participação, de se pronunciar e intervir, pelos meios constitucionais e legais, sobre quaisquer questões de interesse público relevante, bem como o direito de presença e participação em todos os atos e atividades oficiais que, pela sua natureza, o justifiquem (art.º 6.º);
4. O direito de depor perante quaisquer comissões constituídas para a realização de livros brancos, relatórios, inquéritos, inspeções, sindicâncias ou outras formas de averiguação de factos (art.º 8.º).

De acordo com o n.º 1 do artigo 10.º da Lei nº 24/98, de 26 de maio, os órgãos executivos das autarquias locais devem elaborar, relatórios de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias, expondo as atividades que deram origem e que contribuíram para o pleno cumprimento dos direitos, poderes e prerrogativas dos titulares autárquicos do direito de oposição. Estes relatórios deverão ser remetidos aos titulares do direito de oposição para que, sobre eles, se pronunciem.

O presente relatório, respeitante ao ano de 2025, deverá ser publicado na página da internet da Autarquia.

Titulares do direito de oposição

No Município de Ferreira do Zêzere sendo o Partido Socialista o único partido político representado na Câmara Municipal com pelouros e poderes delegados, ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas são titulares de direito de oposição, nos termos do artigo 3.º da Lei

n.º 24/98, de 26 de maio:

Até à tomada de posse do dia 31/10/2025 decorrente do ato eleitoral de 12/10/2025:

- PPD/PSD.CDS-PP – coligação Partido Social Democrata e CDS/PP - Partido Popular, representado na Câmara Municipal com dois vereadores na Assembleia Municipal com seis eleitos diretamente e um por inerência de cargo;

No atual mandato autárquico:

- Coligação AD – Aliança Democrática, representado na Câmara Municipal com dois vereadores na Assembleia Municipal com cinco eleitos diretamente e dois por inerência de cargo;
- Partido CHEGA – representado na Assembleia Municipal com dois eleitos;

Cumprimento do direito de oposição no Município de Ferreira do Zêzere

De acordo com o Estatuto do Direito de Oposição e para o cumprimento do disposto na alínea yy) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea u) do n.º 1 do artigo 35.º, ambos da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, o cumprimento dos direitos, poderes e prerrogativas dos titulares autárquicos do direito de oposição, verificou-se através do:

a) Direito à informação

No ano de 2025, os titulares do direito de oposição com assento na Câmara Municipal foram informados com regularidade, pelo Presidente da Câmara Municipal, e pelo órgão executivo tanto de forma expressa como verbal sobre o ponto de situação dos assuntos de maior interesse e relevância para o Município e da informação financeira do Município.

Estas informações são prestadas nas reuniões de Câmara Municipal realizadas quinzenalmente e, sempre que solicitados esclarecimentos adicionais aos elementos com funções a mesma foi-lhes prestada diretamente.

Para além de outras informações relativas a outros assuntos, aos titulares do direito de oposição representados na Assembleia Municipal foram prestadas todas as informações legalmente instituídas e previstas na alínea c) do n.º 2 do artigo 25.º e nas alíneas s), t), u), x) e y) do n.º 1 e no n.º 4 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designadamente:

- Informação escrita e detalhada do Presidente da Câmara, acerca da atividade da Câmara Municipal, e de outros assuntos de interesse público e remetida a todos os membros da Assembleia Municipal, antes de cada sessão ordinária daquele órgão.
- Apresentação por parte do Presidente da Câmara de outros assuntos de interesse público nas sessões da Assembleia Municipal;
- Resposta às questões colocadas formal ou informalmente sobre o andamento dos principais assuntos do município;
- Resposta aos pedidos de informação veiculados pela Mesa da Assembleia Municipal;
- Publicação das deliberações dos órgãos autárquicos destinadas a ter eficácia externa, através de edital e divulgação na página da internet da Autarquia;
- Envio à Assembleia Municipal de informação diversa relativa a planos, relatórios, pareceres e outros documentos. De igual modo, sempre que solicitado pelos titulares de direito de oposição foram prestados esclarecimentos sobre os assuntos levados à aprovação e conhecimento da assembleia municipal, tendo sido ouvidos os representantes da oposição nas questões mais relevantes para a atividade autárquica.

- Resposta aos pedidos de informação apresentados pelos Vereadores verbalmente na própria reunião ou posteriormente por escrito;
- Resposta a todos os pedidos de informação veiculados pela mesa da Assembleia Municipal;
- Resposta a todos os pedidos de informação solicitados pelos presidentes ou outros membros das Juntas de Freguesia do Concelho de Ferreira do Zêzere, sempre com total garantia de igual tratamento entre a Junta de Freguesia presidida pela oposição e as restantes;
- Resposta, em geral, às questões colocadas formal ou informalmente sobre o andamento dos principais assuntos do Município;

A Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere, em nome do princípio da transparência, mantém atualizados os mecanismos de informação permanente sobre a gestão municipal, onde se inclui a página da internet, facilitando o acompanhamento, fiscalização e crítica, da atividade dos órgãos municipais.

b) Direito de consulta prévia

Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, o executivo camarário assegurou aos vereadores e representantes dos partidos políticos na Assembleia Municipal o direito de serem ouvidos sobre as propostas de Plano e Orçamento para o ano de 2026, no âmbito das suas competências, tendo estes documentos sido aprovados dentro dos prazos legais.

Por sua vez, em cumprimento da Lei, antecipadamente, foram remetidas aos membros dos órgãos executivo e deliberativo da Autarquia, por correio eletrónico, as ordens de trabalho das reuniões e disponibilizados para consulta os documentos necessários à tomada de decisão. Foi fornecida a cópia desses

documentos, sempre que o solicitaram, com meios humanos e materiais da Autarquia, tendo sido, no entanto, salvaguardada alguma contenção, evitando custos desnecessários com a reprodução de documentos.

c) Direito de participação:

Neste âmbito, durante o período em apreço, o Presidente da Câmara Municipal informou e/ou procedeu, atempadamente, ao envio de informações pertinentes aos vereadores da oposição. Foram igualmente dirigidos os convites aos membros eleitos da Câmara e da Assembleia Municipal, a fim de assegurar que estes pudessem estar presentes e/ou participar em atos e eventos oficiais relevantes para o engrandecimento e desenvolvimento do Concelho de Ferreira do Zêzere, não só naqueles que foram organizados ou apoiados pela Câmara Municipal, mas também naqueles em que, pela sua natureza, tal se justificou. Foi, ainda, garantida a distribuição de toda a correspondência remetida à Autarquia e destinada aos vereadores ou aos membros da Assembleia Municipal.

Foi, igualmente, assegurado à oposição o direito de se pronunciar e intervir, pelos meios constitucionais e legais, tendo os mesmos, para tal, apresentado propostas, pedidos de informação, moções, requerimentos, declarações políticas, esclarecimentos e protestos que foram tramitados nos termos legalmente previstos.

d) Direito de depor

Verificando-se que os eleitos locais acima referidos não intervieram em qualquer comissão nos termos do artigo 8.º do Estatuto, não esteve o Executivo sujeito a qualquer obrigação neste domínio, pelo que nada há a referir em relação ao exercício deste direito durante o período em apreço.

Direito de pronúncia sobre o relatório de avaliação

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 10.º do Estatuto do Direito de Oposição, submete-se o presente relatório de avaliação do grau de observância do direito de oposição relativo ao ano de 2025 à apreciação dos titulares do direito de oposição, a fim de sobre ele se pronunciarem. Neste âmbito, os referidos titulares do direito de oposição são igualmente informados de que o referido relatório, a requerimento do interessado, poderá ser objeto de discussão pública na Assembleia Municipal, nos termos do n.º 3 do referido preceito legal, conjugado com o disposto na alínea h) do n.º 2 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 13 de setembro, na sua redação atual (Regime Jurídico das Autarquias Locais - RJAL).

Assim, o presente relatório será remetido aos aludidos titulares para que se possam pronunciar sobre o mesmo.

Conclusão

Durante o período de referência e nos termos já indicados, foram asseguradas, pela Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere, as condições adequadas ao cumprimento do estatuto do direito de oposição durante o ano de 2025, considerando como relevante o papel desempenhado pelo Executivo Municipal como garante dos direitos dos eleitos locais da oposição. Foram apresentadas as grandes linhas, no sentido da democratização no acesso à informação e em conformidade com o que se tem praticado nos últimos anos nesta autarquia.

Nestes termos, e em cumprimento do n.º 2 do artigo 10.º do Estatuto do Direito da Oposição, deverá este relatório, ser enviado ao presidente da Assembleia Municipal de Ferreira do Zêzere e aos representantes dos órgãos autárquicos titulares do direito de oposição, vereadores e membros da Assembleia Municipal.

Em conformidade com o preceituado na alínea u) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o presente relatório será disponibilizado também na página eletrónica do Município.

Ferreira do Zêzere, 25 de março de 2026.

A Vereadora com competência subdelegada

Patrícia Sofia Duarte Gomes

Patrícia Sofia
Duarte Gomes

Assinado de forma
digital por Patrícia Sofia
Duarte Gomes
Dados: 2026.04.15
09:38:12 +01'00'

ANEXO AO RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO GRAU DE OBSERVÂNCIA DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

DIREITO DE PRONÚNCIA SOBRE O RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 10.º do Estatuto do Direito de Oposição, o relatório de avaliação do grau de observância do direito de oposição relativo ao ano de 2025 foi remetido à apreciação dos titulares do direito de oposição (AD – Aliança Democrática e Partido CHEGA), através de correio eletrónico em 15/04/2026.

No exercício do direito de pronúncia, a Coligação AD – Aliança Democrática apresentou pronúncia sobre o referido relatório, rececionada através de ofício datado de 28 de abril de 2026, a qual se junta em anexo.

O Partido CHEGA, embora regularmente notificado para o efeito, não remeteu qualquer pronúncia.

Ferreira do Zêzere, 19 de junho de 2026

A Vereadora com competência subdelegada

Patrícia
Sofia
Duarte
Gomes

Assinado de forma
digital por Patrícia
Sofia Duarte
Gomes
Dados: 2026.06.18
12:06:59 +01'00'

Patrícia Sofia Duarte Gomes



AD - Aliança Democrática

Exma. Senhora:

Patrícia Gomes, Dr.^a
Vereadora da Câmara Municipal de
Ferreira do Zêzere

Sua referência
Envio Digital (email)

Sua comunicação

Nossa referência
01/2026

Data
28.04.2026

Assunto: Pronúncia sobre o Relatório de Avaliação do Grau de Observância do Direito de Oposição – Ano 2025 [Município De Ferreira Do Zêzere]

Na sequência do V/ofício n.º 2600, de 15.04.2026, remetido por correio eletrónico na mesma data (16h48), e relativo ao assunto em epígrafe, cumpre-nos referir que, após uma análise atenta do documento em apreço, se afigura pertinente apresentar um conjunto de considerações e contributos, numa perspetiva crítica, mas construtiva, visando o reforço da qualidade e rigor da matéria em apreço:

I. Enquadramento

Nos termos do disposto no artigo 10.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio (Estatuto do Direito de Oposição), cumpre aos titulares do direito de oposição pronunciar-se sobre o Relatório de Avaliação do Grau de Observância do Direito de Oposição, relativo ao ano de 2025, elaborado pelo Executivo Municipal de Ferreira do Zêzere.

A presente pronúncia visa apreciar o referido relatório, aferindo o grau de cumprimento efetivo dos direitos legalmente consagrados, bem como identificar aspetos suscetíveis de melhoria, tendo em vista o reforço da transparência, da qualidade democrática e do regular funcionamento das instituições autárquicas.

II. Apreciação Global

O relatório apresentado evidencia uma estrutura formalmente adequada, alinhada com os preceitos legais aplicáveis, nomeadamente no que respeita à identificação dos titulares do direito de oposição e à sistematização dos direitos previstos nos artigos 4.º, 5.º, 6.º e 8.º da Lei n.º 24/98.

Contudo, do ponto de vista material, o documento assume predominantemente uma natureza descritiva e justificativa, não consubstanciando uma verdadeira avaliação do grau de observância do direito de oposição. Com efeito, limita-se a elencar procedimentos e práticas institucionais, sem recurso a indicadores objetivos, métricas de desempenho ou elementos comparativos que permitam aferir, de forma rigorosa, a eficácia e a qualidade do cumprimento daqueles direitos.

Esta ausência de densidade avaliativa compromete a transparência do relatório e dificulta uma apreciação objetiva e fundamentada por parte dos seus destinatários.

III. Pontos Positivos

Sem prejuízo das reservas adiante enunciadas, importa reconhecer os seguintes aspetos positivos:

1. **Conformidade formal com o enquadramento legal**, designadamente na organização do relatório por tipologia de direitos legais (informação, consulta, participação, depor);
2. **Referência a mecanismos institucionais relevantes**, como a prestação regular de informação em reuniões de Câmara e Assembleia Municipal;
3. **Disponibilização de informação pública**, nomeadamente através da página eletrónica do Município;
4. **Previsão de envio do relatório aos titulares do direito de oposição**, garantindo o exercício do direito de pronúncia.

IV. Pontos Críticos

1. Ausência de indicadores de avaliação

O relatório não apresenta quaisquer dados quantitativos ou qualitativos que permitam aferir o grau de cumprimento dos direitos da oposição, designadamente:

- Número de pedidos de informação apresentados e respetiva taxa de resposta;
- Tempos médios de resposta;
- Cumprimento de prazos legais;
- Grau de completude da documentação disponibilizada.

Tal lacuna impede uma avaliação objetiva e mensurável.

2. Direito à Informação (art.º 4.º)

Embora o relatório refira a prestação regular de informação, não são considerados constrangimentos relevantes verificados na prática, nomeadamente:

- Atrasos muito significativos na elaboração, aprovação e disponibilização das atas das reuniões do Executivo, matéria amplamente discutida em inúmeras Reuniões de Câmara.
- Impactos desses atrasos no acompanhamento e fiscalização da atividade municipal.

A omissão destes aspetos compromete a integralidade da análise. Sem atas aprovadas não há memória institucional nem escrutínio efetivo.

3. Direito de Consulta Prévia (art.º 5.º)

Apesar de se referir o envio prévio de ordens de trabalhos e documentos, verifica-se, na prática:

- Em inúmeras ocasiões, a recorrente insuficiência ou ausência de documentação essencial;
- A necessidade de pedidos adicionais por parte dos vereadores da oposição, prática comum sob a ordem de trabalhos das Reuniões de Câmara;

Tal realidade fragiliza o exercício efetivo deste direito.

4. Direito de Participação (art.º 6.º)

O relatório apresenta uma visão globalmente positiva, não refletindo situações como:

- Lapsos no envio de convites aos eleitos da oposição, facto que tem vindo a melhorar;
- Ausência de convite à intervenção institucional em datas de especial relevância, tais como, 25 de abril, 13 de junho, etc;

Estas ocorrências, ainda que pontuais, têm impacto na visibilidade e no reconhecimento institucional da oposição.

5. Direito de Depor (art.º 8.º)

A conclusão de inexistência de matéria relevante, por ausência de intervenção em comissões, revela uma abordagem meramente passiva, não sendo esclarecido se existiram oportunidades efetivas para o exercício deste direito.

6. Carácter não crítico do relatório

O documento não identifica falhas, constrangimentos ou oportunidades de melhoria, assumindo um tom exclusivamente validatório da atuação do Executivo, o que não se coaduna com a natureza avaliativa exigida por lei.

V. Propostas de Melhoria

Com vista ao reforço da qualidade, transparência e utilidade futura deste instrumento, propõe-se, se possível, ainda no presente relatório:

1. **Introdução de indicadores de desempenho**, nomeadamente:
 - Tempos médios de resposta;
 - Número de pedidos de informação e respetivo tratamento;
 - Prazos de envio e completude da documentação;
 - Frequência e abrangência da participação da oposição.
2. **Definição de prazos claros para elaboração e aprovação de atas**, bem como a sua publicação atempada;
3. **Garantia de envio integral e atempado da documentação de suporte às decisões**, assegurando condições efetivas de análise;
4. **Formalização de procedimentos internos para o envio de convites institucionais**, garantindo a participação da oposição em atos relevantes;
5. **Integração de uma componente crítica no relatório**, incluindo:
 - Identificação de falhas;
 - Medidas corretivas adotadas ou a implementar;
 - Análise evolutiva face a anos anteriores;
6. **Criação de mecanismos regulares de acompanhamento do direito de oposição**, designadamente através de reuniões periódicas entre o Executivo e os seus titulares.

VI. Conclusão

Em face do exposto, considera-se que o Relatório de Avaliação do Grau de Observância do Direito de Oposição relativo ao ano de 2025, embora formalmente conforme com o enquadramento legal aplicável, não cumpre plenamente a sua função material de instrumento de avaliação rigorosa, transparente e crítica. Ou seja, funciona mais como um documento de autojustificação do executivo do que como um verdadeiro instrumento de avaliação, como exige o espírito do artigo 10.º da Lei n.º 24/98.

Em suma:

- O relatório cumpre a forma, mas falha na substância.
- Descreve procedimentos, mas não prova resultados.
- Afirma cumprimento, mas ignora falhas conhecidas.

Neste sentido, entende-se que o relatório deve ser objeto de aperfeiçoamento, incorporando mecanismos de avaliação objetiva e reconhecendo, de forma clara, as limitações verificadas na sua execução prática, contribuindo assim para o reforço da qualidade democrática e do papel institucional da oposição no Município de Ferreira do Zêzere.

Ferreira do Zêzere, 28 de abril de 2026

Os vereadores eleitos pela AD

Hugo Azevedo

Alexandre Cruz

Assinado por: **Hugo Miguel de Freitas Azevedo**
Num. de Identificação: 11804713
Data: 2026.04.28 23:23:01+01'00'